



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2799/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, DE PERMUTA REALIZADA ENTRE IMÓVEIS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos – ITBI, incidente sobre as Escrituras Públicas de Permuta que serão efetivadas sobre os imóveis matriculados sob nº 12.145, de propriedade do Município de Rio Negro; e nº 17.336 e 17.337, de propriedade de Sidney Schlossmacher e Mirian Mônica Schlossmacher; devidamente registrados no Livro nº 2, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de que trata a Lei Municipal nº 2786, de 23/08/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 19 de outubro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral